



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

## **PARECER Nº 258/2026**

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria Geral a solicitação de parecer jurídico quanto a fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo s/nº ../2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 011/2026, com previsão de abertura em 10/08/2026, às 9hs, que tem por objeto a execução de obra de infraestrutura viária na Estrada da Capela Terra Magra – Nossa Senhora das Graças, no trecho compreendido entre os quilômetros 0+400 e 0+960, no interior do Município de Antônio Prado/RS, totalizando 560 metros de extensão, especificado no Anexo I – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, Anexo II – Termo de Referência Administrativo, Anexo IX – Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anexo X – Memorial Descritivo, Anexo XI – Projetos, Anexo XII – Cálculo de BDI, Anexo XIII – Encargos Sociais, Anexo XIV – Planilha Orçamentária e Anexo XV – Cronograma Físico-Financeiro, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste processo.

Passemos a análise.

### **II - ANÁLISE**

A Lei Federal nº 14.133/2021 enfatizou o papel do órgão de assessoramento jurídico nos processos de contratação pública, atribuindo-lhe não apenas a função de controle prévio de legalidade, mas também a de orientação jurídica aos agentes públicos envolvidos na condução do procedimento licitatório, integrando o sistema de governança, gestão de riscos e controle preventivo da Administração Pública.

Nesse contexto, dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para realização do controle prévio de legalidade da contratação.



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico da fase preparatória do procedimento licitatório, sem adentrar em aspectos técnicos de engenharia, orçamentários ou de conveniência administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos competentes.

O processo em análise refere-se à Concorrência Eletrônica nº 011/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura viária na Estrada da Capela Terra Magra – Nossa Senhora das Graças, no trecho compreendido entre os quilômetros 0+400 e 0+960, no interior do Município de Antônio Prado/RS, totalizando 560 metros de extensão, conforme especificações constantes do Edital e respectivos anexos.

A contratação visa atender interesse público relevante, consistente na melhoria da infraestrutura viária da zona rural do Município, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, escoamento da produção agrícola, acesso às propriedades rurais e deslocamento da população local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região beneficiada, haja vista as condições atuais do trecho, que apresenta limitações estruturais e operacionais, especialmente em dias de chuvas intensas.

Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram identificadas a necessidade administrativa, a solução técnica mais adequada, a viabilidade da contratação, os resultados pretendidos e os benefícios esperados para a Administração Pública, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Também integram a fase preparatória o Termo de Referência Administrativo, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Demonstrativo do BDI, Planilha de Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à caracterização do objeto, em conformidade com os artigos 18, 25 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações do Município, pois a necessidade da obra foi identificada após a sua elaboração. Trata-se de uma demanda específica



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

e não recorrente, portanto não se caracterizando como contratação contínua ou de rotina (Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Para a estimativa do valor da contratação foram utilizados valores menores ou iguais aos itens constantes nas planilha do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), encontrando-se os documentos correspondentes regularmente inseridos na fase preparatória do procedimento. (Art. 23, § 2º da Lei Federal 14.133/2021).

A dotação orçamentária destinada ao custeio da futura contratação foi indicada pela Secretaria requisitante, atendendo às exigências legais.

Considerando tratar-se de contratação de obra de engenharia, revela-se adequada a adoção da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos do Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço e o modo de disputa aberto, conforme previsto no edital.

Procedeu-se à análise da minuta do edital e dos respectivos anexos, verificando-se que contemplam as disposições exigidas pelos arts. 25, 54, 59, 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando adequadamente o objeto da contratação, condições de participação, requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, critérios de julgamento, recursos administrativos, sanções, execução contratual e demais condições necessárias à realização do certame.

A minuta contratual contempla as cláusulas essenciais previstas no Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando direitos e obrigações das partes, prazos, garantias, fiscalização contratual, hipóteses de alteração, sanções administrativas, rescisão, penalidades e demais disposições indispensáveis à futura execução contratual.

Após análise dos autos, verifica-se que a fase preparatória foi regularmente instruída, contendo os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo, sob o aspecto jurídico, óbice ao prosseguimento do procedimento licitatório.



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que está regular jurídica e legalmente o presente processo licitatório, em sua fase preparatória. Encerro instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, e requero seja encaminhado a autoridade competente para determinar a divulgação do Edital nº 011/2026 de Concorrência Eletrônica, conforme disposto no Art. 54 da Lei Federal nº 14133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 03 de julho de 2026.

Vera Lucia de Mello Genro Valsecchi  
Subprocuradoria  
OAB/RS 36.055